



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

---

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI ORDINÁRIA N.º 1.869 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

*“Altera dispositivos na Lei Municipal n.º 1652 de 09 de janeiro de 2013 e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso das prerrogativas legais e de acordo com as disposições do artigo 69, IV da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo I alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.838 de 08 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO I**

| QUANTIDADE | SÍMBOLO   | DENOMINAÇÃO                                                       |
|------------|-----------|-------------------------------------------------------------------|
| 24         | SUBSÍDIOS | SECRETARIO OU ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS, POLÍTICAS E SOCIAIS. |
| 25         | CC-01     | DIREÇÃO OU COORDENAÇÃO OU ASSESSORAMENTO                          |
| 25         | CC-02     | DIREÇÃO OU COORDENAÇÃO OU ASSESSORAMENTO                          |
| 50         | CC-03     | DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO                                         |
| 50         | CC-04     | ASSESSOR ESPECIAL I                                               |
| 50         | CC-05     | ASSESSOR ESPECIAL II                                              |
| 50         | CC-06     | ASSESSOR ADMINISTRATIVO                                           |

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 02 de dezembro de 2015.

**ALDNEI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Xênia Mara de Paula Sebotiao  
**Código Identificador:**FA4A86DD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2015. Edição 0896  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>